

Jurandir de Lira Soares
Samuel Carlos Wiedemann (Orientador)

EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA É MEU DIREITO!



INSTITUTO FEDERAL
Paraná



PROFEPT
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLOGICA

É MEU DIREITO!

Jurandir de Lira Soares
Samuel Carlos Wiedemann (Orientador)

Autoria: Jurandir de Lira Soares
Orientação: Samuel Carlos Wiedemann
Diagramação e capa: Elisa dos Santos Costa
Ilustrações: Amanda Hoefling Vila Fernandes

Dados da Catalogação na Publicação
Instituto Federal do Paraná
Biblioteca do Campus Curitiba

S676e Soares, Jurandir de Lira
Educação profissional e tecnologia é meu direito! / Jurandir de Lira Soares ; orientador, Samuel Carlos Wiedemann.-- Curitiba: Instituto Federal do Paraná, 2024.
39 p. :il. color.

E-book
ISBN 978-65-01-02345-8

1. Educação inclusiva. 2. Estudantes com deficiência. 3. Pessoas com deficiência - Estatuto legal, leis, etc. 4. Educação especial - Legislação. 5. Direito à educação. 6. Ensino profissional. 7. Produto educacional. I. Wiedemann, Samuel Carlos. II. Institutos Federais, Programa de Pós-Graduação em Educação Profissional e Tecnológica. III. ProfEPT. IV. Título.

CDD 23. ed. - 370

Bibliotecária Responsável: Edilza Silva dos Santos Chibior – CRB 9/1255

Sumário

Apresentação.....	5
Capítulo 1 – Breve Histórico de Luta da Pessoa com Deficiência por Direitos e Acesso a Educação.....	7
Capítulo 2 – A Educação Profissional e Tecnológica	9
Capítulo 3 – A Legislação e os direitos das pessoas com deficiências.....	15
Capítulo 4 – Constituição Federal	19
Capítulo 5 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB)	20
Capítulo 6 – Estatuto da Pessoa com Deficiência	22
Capítulo 7 – Educação Inclusiva	24
Capítulo 8 – A Política Nacional da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva	27
Capítulo 9 – As Pessoas com Deficiência e o Direito à Educação Profissional	29
Considerações Finais	32
Referências	34
Sobre os autores.....	38

Apresentação

É com grande entusiasmo que apresentamos nosso produto educacional: "Educação Profissional e Tecnológica é meu direito!". Este material foi cuidadosamente desenvolvido com o intuito de promover a conscientização e a implementação efetiva de políticas inclusivas no campo da educação profissional e tecnológica. E tem como linha de pesquisa: Organização e Memórias de Espaços Pedagógicos na Educação Profissional e Tecnológica (EPT) e Macroprojeto 6 - Organização de espaços pedagógicos na EPT, do Programa de Mestrado Profissional em Educação Profissional e Tecnológica em rede nacional - PROFEPT do IFPR, Campus Curitiba.

Vivemos em uma sociedade onde a diversidade é uma realidade inegável. Nesse contexto, é essencial que todos tenham acesso igualitário a oportunidades educacionais e profissionais, independentemente de suas capacidades físicas ou cognitivas. Reconhecer e promover o direito à educação para pessoas com deficiência não é apenas uma questão de justiça social, mas também uma necessidade para o desenvolvimento pleno e inclusivo de nossa sociedade como um todo.

Este produto educacional aborda a legislação e os direitos pertinentes as pessoas com deficiências a ter acesso a uma Educação Profissional e Tecnológica de qualidade, oferecendo informações importantes para educadores, gestores escolares, profissionais de recursos humanos e todos os interessados em promover uma educação verdadeiramente inclusiva.

A educação profissional e tecnológica pode e deve ser um instrumento poderoso de transformação e inclusão para pessoas com deficiência. Ao investir em políticas e práticas inclusivas, não apenas cumprimos um imperativo moral, mas também fortalecemos nossa sociedade, promovendo a igualdade de oportunidades e o pleno desenvolvimento humano.

O direito à educação profissional e tecnológica para pessoas com deficiência é um aspecto fundamental para promover a inclusão e a igualdade de oportunidades em nossa sociedade. Reconhecer e garantir esse direito não apenas representa um avanço na luta pelos direitos humanos, mas também é essencial para o desenvolvimento pessoal, social e econômico desses indivíduos.

A educação profissional e tecnológica desempenha um papel fundamental na preparação dos indivíduos para o mundo do trabalho, capacitando-os com habilidades específicas e conhecimentos técnicos necessários para diversas áreas profissionais. Para as pessoas com deficiência, essa educação não é apenas uma questão de adquirir habilidades práti-

cas, mas também de superar barreiras e estereótipos que muitas vezes limitam suas oportunidades de emprego e desenvolvimento profissional.

Ao garantir o acesso à educação profissional e tecnológica, estamos não apenas capacitando as pessoas com deficiência a alcançarem seu pleno potencial, mas também promovendo uma sociedade mais inclusiva e diversificada. Isso significa oferecer programas educacionais adaptados às necessidades individuais, com recursos e suportes adequados para garantir que todos os alunos tenham a oportunidade de aprender e se desenvolver. Além disso, é crucial promover um ambiente educacional que seja acessível e acolhedor para pessoas com deficiência, eliminando barreiras físicas, comunicacionais e atitudinais. Isso envolve não apenas a adaptação de infraestruturas e materiais didáticos, mas também a sensibilização e capacitação de professores e funcionários para lidar com as necessidades específicas dos alunos com deficiência.

A educação profissional e tecnológica para pessoas com deficiência não se limita apenas à sala de aula, mas deve se estender a oportunidades de estágio, treinamento prático e inserção no mundo do trabalho. É importante que as empresas e empregadores também sejam sensibilizados e capacitados para oferecer ambientes de trabalho inclusivos e adaptados às necessidades individuais de cada trabalhador.

Resumidamente, garantir o acesso à educação profissional e tecnológica para pessoas com deficiência é uma obrigação moral e social que requer proteção e promoção em todos os setores da sociedade. Investir na educação e no progresso desses indivíduos é essencial para forjar um futuro mais equitativo, igualitário e inclusivo para toda a comunidade.

CAPÍTULO 1

Breve Histórico de Luta da Pessoa com Deficiência por Direitos e Acesso a Educação

Este capítulo tem como objetivo abordar o histórico de luta das pessoas com deficiência, reconhecendo que as ações atuais são resultado de um processo histórico. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2010), cerca de 45 milhões de brasileiros, correspondendo a aproximadamente 24% da população do país, têm alguma forma de deficiência. Em 2019, o IBGE também divulgou que apenas 16,6% da população com deficiência possuía ensino médio completo ou superior incompleto, enquanto 37,2% das pessoas sem deficiência tinham esse nível de educação. Além disso, mais de 67,6% da população com deficiência não tinha educação formal ou não havia completado o ensino fundamental, em comparação com 30,9% das pessoas sem deficiência.

É importante destacar, como apontado por Carvalho e Almeida (2012), que a diversidade é uma das características mais evidentes das pessoas com deficiência, ao contrário de outros grupos sociais visivelmente homogêneos. Desde as primeiras iniciativas educativas para pessoas com deficiência no Brasil, no século XIX, até o desenvolvimento do sistema Braille para cegos e a proibição do uso da língua de sinais para surdos entre 1880 e 1960, o país seguiu predominantemente o modelo europeu de educação especial, confinando os indivíduos em internatos.

Somente a partir dos estudos sobre deficiência na década de 1960, especialmente após a Segunda Guerra Mundial, houve um aumento significativo na conscientização e no movimento de reivindicação de direitos das pessoas com deficiência, impulsionado pelo grande número de sobreviventes com sequelas da guerra. Surge então o modelo social da deficiência, que enfatiza as relações entre a sociedade e as pessoas com deficiência, buscando eliminar barreiras físicas, programáticas e atitudinais por meio de políticas públicas inclusivas.

No Brasil, o movimento político das pessoas com deficiência ganhou força no final dos anos 1970, evidenciando os contrastes entre instituições tradicionais de atendimento e associações de pessoas com deficiência. O ano de 1980 foi um marco importante com o 1º Encontro Nacional de Entidades de Pessoas Deficientes, que impulsionou a organização política dessas pessoas. Durante a década de 1980, várias conquis-

tas foram alcançadas, incluindo a inclusão dos direitos das pessoas com deficiência na Constituição de 1988.

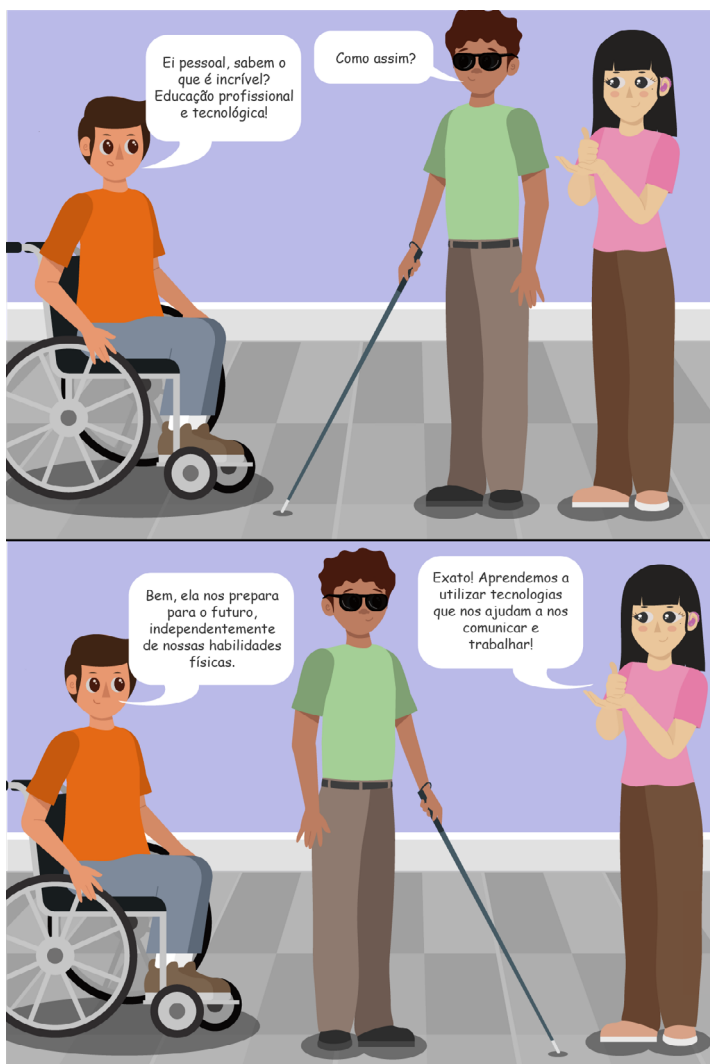
A Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência, realizada em 1999, resultou no Decreto nº 3.956/2001 no Brasil, reafirmando os direitos humanos das pessoas com deficiência. A partir de 2006, as Conferências dos Direitos da Pessoa com Deficiência reuniram ativistas, técnicos e familiares para debater e sugerir políticas inclusivas.

Em 2009, o Brasil ratificou a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, fortalecendo a participação direta dessas pessoas na sociedade. Essa mudança conceitual e legislativa culminou na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) em 2015, reconhecida como uma das mais abrangentes do mundo.

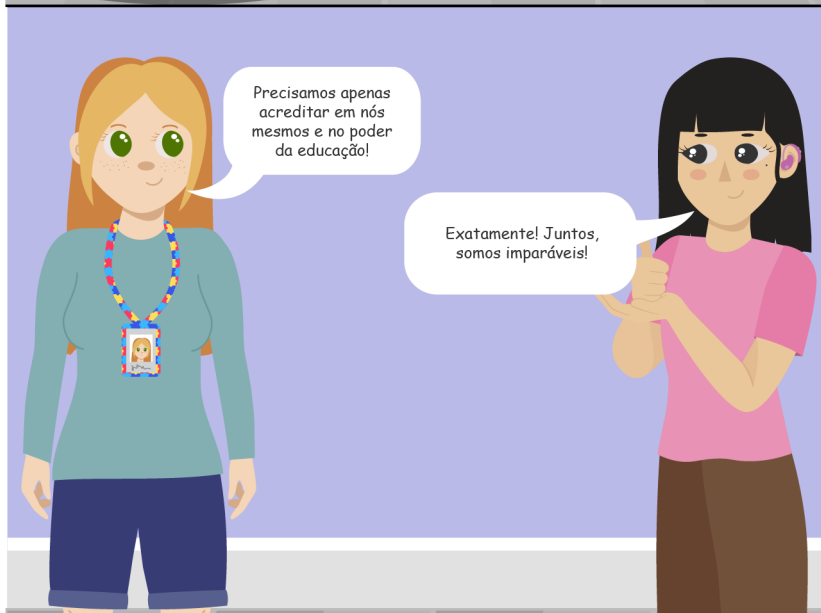
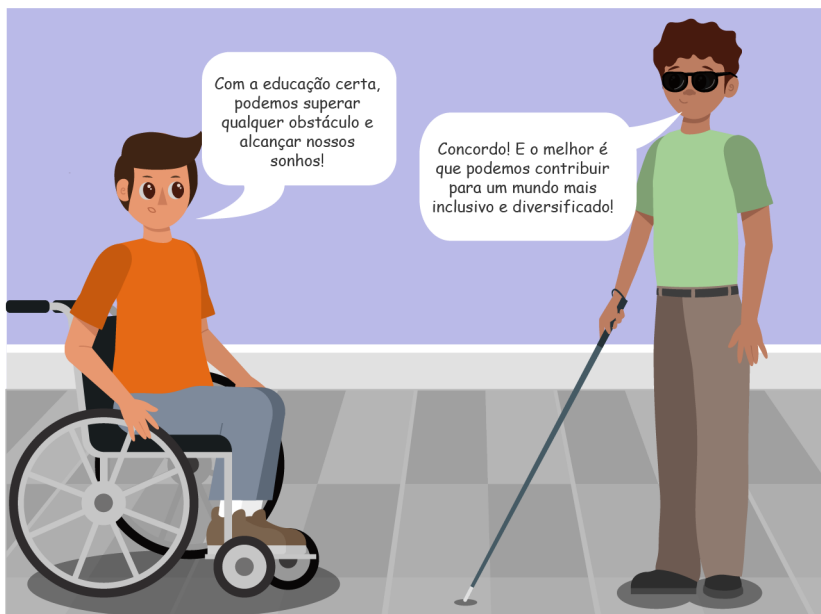
Essas leis e políticas visam promover a ativa participação das pessoas com deficiência na sociedade, eliminando barreiras e garantindo seus direitos civis, políticos, sociais e econômicos.

CAPÍTULO 2

A Educação Profissional e Tecnológica







Fonte: Do autor, 2024.

A educação profissional e tecnológica é uma modalidade de ensino cujo propósito é preparar os aprendizes para ingressarem no mundo do trabalho de maneira emancipada e consciente. Seu foco abrange a formação humana, técnica e tecnológica em diversas áreas do conhecimento. Instituída pela Lei nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), a Educação Profissional e Tecnológica (EPT) está integrada aos diferentes níveis e modalidades de educação, bem como às esferas do trabalho, da ciência e da tecnologia.

Figura 1 – Mapa do Instituto Federal do Paraná



Fonte: Instituto Federal do Paraná (2022).

Figura 2 – Linha do Tempo da Evolução da Educação Profissional e Tecnológica no Brasil

1909

O presidente Nilo Peçanha assina o decreto 7.566, em 23 de setembro, criando inicialmente 19 "Escolas de Aprendizes Artífices" subordinadas ao Ministério dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio.

1927

O Congresso Nacional sanciona o Projeto de Fidéjis Reis, que prevê o oferecimento obrigatório do ensino profissional no país.

1930

É criado o Ministério da Educação e Saúde Pública que passa a supervisionar as Escolas de Aprendizes Artífices.

1937

Lei 378, que transforma as Escolas de Aprendizes Artífices em Liceus Industriais, destinados ao ensino profissional.

1941

Vigora uma série de leis, conhecidas como as Leis Orgânicas da educação – "Reforma Capanema", que remodelam todo o ensino no País. O ensino profissional passa a ser constituído por cursos normal, industrial técnico, comercial técnico e agrotécnico. O ingresso nas escolas industriais passa a depender de exames de admissão; os cursos são divididos em dois níveis: curso básico industrial, artesanal, de aprendizagem e de mestria; e o segundo, curso técnico industrial.

1944

A participação da Força Expedicionária Brasileira na Segunda Guerra Mundial e o consequente empréstimo financeiro dos Estados Unidos ao Brasil no Governo Getúlio Vargas impulsionam a industrialização brasileira.

1956 – 1961

O governo de Juscelino Kubitschek marca o aprofundamento da relação entre Estado e economia. O objetivo é formar profissionais orientados para as metas de desenvolvimento do país.

1961

O ensino profissional é equiparado ao ensino acadêmico com a promulgação da Lei 4.024 que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. O período é marcado por profundas mudanças na política de educação profissional.

1967

Decreto 60.731 transfere as Fazendas Modelos do Ministério da Agricultura para o Ministério da Educação e Cultura que passam a funcionar como escolas agrícolas.

1971

A Lei da Reforma de ensino de 1º e 2º graus impõe um caráter profissionalizante obrigatório para todo o 2º grau. Extinção do exame de admissão ao ginásio.

1978

A Lei 6.545 transforma três Escolas Técnicas Federais (Paraná, Minas Gerais e Rio de Janeiro) em Centros Federais de Educação Tecnológica.

1980 – 1990

A globalização, nova configuração da economia mundial, também atinge o Brasil. O cenário é de profundas e polêmicas mudanças: a intensificação da aplicação de tecnologia se associa a uma nova configuração dos processos de produção.

1994

A Lei 8.948, de 8 de dezembro, institui o Sistema Nacional de Educação Tecnológica, transformando, gradativamente, as ETFs e as EAFs em CEFETs. A expansão da oferta da educação profissional somente ocorrerá em parceria com Estados, Municípios e Distrito Federal, setor produtivo ou organizações não governamentais, que serão responsáveis pela manutenção e gestão dos novos estabelecimentos de ensino.

1996

Em 20 de dezembro, a Lei 9.394 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional/LDB) dispõe sobre a Educação Profissional num capítulo próprio.

1997

O Decreto 2.208 regulamenta a educação profissional e cria o Programa de Expansão da Educação Profissional (Proep).

2004

O Decreto 5.154 permite a integração do ensino técnico de nível médio ao ensino médio regular.

2006

O Decreto 5.773 trata sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino. É instituído, no âmbito federal, o Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação de Jovens e Adultos – PROEJA. É lançado o Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia.

A história da Rede Federal de Educação Profissional teve início em 1909 com a criação de escolas para Aprendizizes e Artífices. Inicialmente concebida para amparar os menos favorecidos socialmente, a educação profissional no Brasil, ao longo do tempo, evoluiu para atender às demandas do mundo do trabalho em um contexto de fortalecimento do sistema de produção capitalista e industrialização.

Apesar das mudanças legislativas e da evolução histórica, persiste a dicotomia entre educação formal geral e educação profissional, destacando-se a necessidade de uma abordagem educacional que contemple a formação integral dos sujeitos. Nesse contexto, a concepção de uma educação omnilateral e politécnica surge como fundamental para os processos de emancipação humana, abrangendo todas as dimensões que constituem a especificidade do ser humano.

A partir da década de 1990, o Brasil enfrentou desafios decorrentes da modernização produtiva e da globalização econômica, o que levou à reforma da educação profissional. Instituições como os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia foram criadas para promover uma educação profissional e tecnológica de excelência, integrando os pilares do ensino, pesquisa e extensão.

A educação profissional e tecnológica não se restringe apenas à formação técnica, mas engloba aspectos como empreendedorismo, sustentabilidade e ética profissional. A evolução dessa modalidade de ensino busca adaptar-se às demandas do mundo do trabalho e às novas tecnologias, como a integração de cursos técnicos ao ensino médio.

Para alcançar a plenitude da educação, é necessário um compromisso coletivo, envolvendo governos, instituições educacionais, comunidades e famílias. A educação é vista não apenas como uma jornada individual, mas como um esforço colaborativo para criar uma sociedade mais informada, empática e preparada para os desafios contemporâneos.

CAPÍTULO 3

A Legislação e os direitos das pessoas com deficiências

A legislação brasileira tem passado por diversas mudanças no âmbito dos direitos das pessoas com deficiências. Essas mudanças buscam garantir a inclusão e o respeito aos direitos dessas pessoas em todos os aspectos da vida. A legislação específica para pessoas com deficiências visa estabelecer diretrizes que garantam a igualdade de oportunidades, a acessibilidade e a promoção da inclusão em diversas áreas.

Quadro 1 – Legislação Brasileira de Políticas de Inclusão

Ano	Lei	Dispõe sobre
1989	Lei nº 7.853	Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7853.htm
1990	Lei nº 8.112	Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. Garante a reserva de cargos nos concursos públicos. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8112cons.htm
1991	Lei nº 8.213	Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Estabeleceu a reserva de 2 a 5% dos cargos nas empresas com 100 ou mais funcionários, para reabilitados pelo INSS e pessoas com deficiências capacitadas profissionalmente. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm
1993	Lei nº 8.742	Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Estabeleceu o atendimento da pessoa com deficiência em diversos tipos de serviços da assistência e principalmente a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm

1996	Lei nº 9.394	Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Prevê o atendimento educacional especializado, com recursos pedagógicos específicos para cada aluno com deficiência. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm
1999	Decreto nº 3.298	Regulamenta a Lei no 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3298.htm
2000	Lei nº 10.098	Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/110098.htm
2001	Decreto nº 3.956	Promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/d3956.htm
2002	Lei nº 10.436	Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110436.htm
2004	Decreto nº 5.296	Regulamenta as Leis nos 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm
2005	Decreto nº 5.626	Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5626.htm
2011	Decreto nº 7.611	Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7611.htm
2012	Lei nº 12.764	Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/12764.htm

2015	Lei nº 13.146	Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm
2016	Lei nº 13.409	Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnico de nível médio e superior das instituições federais de ensino. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13409.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2013.409%2C%20DE%2028,das%20institui%C3%A7%C3%B5es%20federais%20de%20ensino

Fonte: Adaptado de Brasil, 2024.



A análise do quadro acima revela que, devido à força constitucional, conferências e convenções, todas as leis, decretos e normativas relacionadas às pessoas com deficiência têm ampliado as responsabilidades do Estado em todos os níveis de governo, bem como nos setores privado e sem fins lucrativos. Essas medidas legislativas têm como objetivo principal fomentar a plena participação ativa das pessoas com deficiência e suas famílias na sociedade.

CAPÍTULO 4

Constituição Federal

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, estabelece que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. Além disso, a Constituição aborda o princípio da igualdade de direitos e proíbe qualquer forma de discriminação. A partir desse artigo, podemos entender que as pessoas com deficiências têm direito à igualdade de oportunidades e ao exercício pleno de seus direitos.

Os direitos à educação da pessoa com deficiência estão garantidos pela Constituição Brasileira, que estabelece a igualdade de acesso à educação para todos, sem discriminação de qualquer natureza, incluindo as pessoas com deficiência. Além disso, a Constituição prevê que o Estado deve garantir o atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

Art. 208. O dever do Estado com a Educação será efetivado mediante a garantia de:

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino. Constituição Federal (1988).

Essa garantia está fundamentada nos princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade de direitos, conforme estabelecido nos artigos 1º, inciso III, e 208, inciso III, da Constituição Federal de 1988. Ademais, a legislação infraconstitucional, como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e outros dispositivos legais, regulamentam e detalham esses direitos, garantindo medidas de acessibilidade, adaptação curricular, formação de professores especializados e outros apoios necessários para assegurar uma educação inclusiva e de qualidade para pessoas com deficiência.

CAPÍTULO 5

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB)

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), instituída pela Lei nº 9.394/96, representa um marco legal fundamental para o sistema educacional brasileiro, estabelecendo os princípios, objetivos, diretrizes e normas que orientam a educação no país. Um dos aspectos mais importantes da LDB é o seu compromisso com a inclusão e a garantia do direito à educação para todas as pessoas, independentemente de suas condições físicas, mentais, sensoriais ou socioeconômicas.

No contexto das pessoas com deficiências, a LDB desempenha um papel importante ao assegurar o acesso desses indivíduos à educação, reconhecendo a importância da inclusão escolar e do desenvolvimento de políticas e práticas educacionais que promovam a igualdade de oportunidades.

A partir da LDB, fica estabelecido que é dever do Estado proporcionar o atendimento educacional especializado às pessoas com deficiências, preferencialmente na rede regular de ensino. Isso significa que as escolas devem adotar medidas para garantir a acessibilidade física, comunicacional e pedagógica, bem como oferecer recursos e apoios necessários para que todos os estudantes, incluindo aqueles com deficiências, possam participar plenamente do processo educacional.

Além disso, a LDB prevê a criação de classes, escolas ou serviços especializados para o atendimento das necessidades específicas das pessoas com deficiências, quando não for possível a sua integração nas classes comuns.



Art. 59. Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação:

I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;

II - terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;

III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;

IV - educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora;

V - acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular. (BRASIL, 2021).

Essas instituições especializadas devem ser planejadas e organizadas de forma a garantir um ambiente educacional inclusivo e de qualidade, que promova o desenvolvimento integral dos estudantes.

Outro ponto importante é a valorização dos profissionais da educação que atuam na área da educação especial, garantindo sua formação continuada e o acesso a recursos e apoios necessários para o desenvolvimento de práticas pedagógicas inclusivas e adequadas às necessidades dos alunos com deficiências.

É fundamental ressaltar que a implementação efetiva do direito à educação das pessoas com deficiências vai além da simples observância da legislação. Requer um compromisso real com a promoção da inclusão, o combate à discriminação e a criação de ambientes educacionais verdadeiramente acessíveis e acolhedores para todos. Nesse sentido, a LDB representa um importante instrumento legal, mas cabe à sociedade como um todo trabalhar em conjunto para garantir que esse direito seja efetivamente garantido e respeitado em todas as instâncias educacionais.

CAPÍTULO 6

Estatuto da Pessoa com Deficiência

O Estatuto da Pessoa com Deficiência, promulgado em 2015 no Brasil, representou um marco histórico na garantia dos direitos e da dignidade das pessoas com deficiência. No contexto educacional, essa legislação desempenha um papel fundamental ao assegurar o acesso, a permanência e o sucesso escolar desses indivíduos, promovendo uma educação inclusiva e de qualidade para todos.

A importância do Estatuto da Pessoa com Deficiência na educação reside no reconhecimento da diversidade humana e na promoção da igualdade de oportunidades no ambiente escolar. Ao estabelecer diretrizes e princípios que orientam a implementação de políticas públicas voltadas para a inclusão educacional, o estatuto contribui para a construção de uma sociedade mais justa e solidária.

Uma das principais conquistas proporcionadas por essa legislação é o direito à educação inclusiva, que pressupõe o acesso de todos os alunos, independentemente de suas condições físicas, sensoriais, intelectuais ou mentais, ao ensino regular. Isso implica não apenas a matrícula desses estudantes nas escolas comuns, mas também a garantia de adaptações curriculares, recursos pedagógicos e tecnológicos, além do suporte de profissionais especializados, como os educadores e intérpretes de Libras (Língua Brasileira de Sinais).



Art. 27. A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem. Parágrafo único. É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação.

Além disso, o Estatuto da Pessoa com Deficiência reforça a importância da formação continuada dos profissionais da educação, capacitando-os para lidar com a diversidade presente em sala de aula e para desenvolver práticas pedagógicas inclusivas que atendam às necessidades específicas de cada aluno. Essa formação não se restringe apenas aos professores, mas engloba toda a equipe escolar, desde gestores até funcionários de apoio.

Ao garantir o acesso à educação de qualidade, o Estatuto da Pessoa com Deficiência contribuiu não apenas para o desenvolvimento individual e a autonomia dos estudantes com deficiência, mas também para a construção de uma sociedade mais inclusiva, que valoriza a diversidade e reconhece a importância da convivência harmoniosa entre todos os seus membros. Portanto, a implementação efetiva dessa legislação é fundamental para promover uma educação verdadeiramente inclusiva e para garantir que todos os alunos tenham a oportunidade de alcançar seu pleno potencial.

CAPÍTULO 7

Educação Inclusiva

A educação inclusiva é um modelo educacional que busca garantir a igualdade de oportunidades e o acesso à educação para todos os estudantes, independentemente de suas diferenças físicas, emocionais, sociais ou culturais. Essa abordagem procura criar um ambiente escolar que valorize a diversidade e promova o respeito e a aceitação de todas as pessoas. Esse modelo reconhece a diversidade como uma riqueza e busca promover o respeito e a valorização das diferenças, tornando a escola um espaço de inclusão e acolhimento para todos.

De acordo com a Secretaria de Educação Especial do Ministério da Educação:

[...] um pressuposto frequente nas políticas relativas à inclusão supõe um processo sustentado unicamente pelo professor, no qual o trabalho do mesmo é concebido como o responsável pelo seu sucesso ou fracasso. É claro que a aprendizagem dos alunos é uma das metas fundamentais, não só dos professores, mas de todo o profissional que esteja implicado com a educação e, sem dúvida, uma prática pedagógica adequada é necessária para alcançá-la. Porém, acreditar que este objetivo possa ser alcançado apenas com a modificação destas práticas é uma simplificação que não dá conta da realidade de nossas escolas. Convém aqui lembrar um trecho da declaração de Salamanca que destaca: “A preparação adequada de todo pessoal da educação constitui um fator-chave na promoção do progresso em direção às escolas inclusivas”. (BRASIL, 2005).

Portanto, a educação inclusiva requer a adoção de práticas pedagógicas que considerem as necessidades individuais de cada aluno, proporcionando-lhes as mesmas oportunidades de aprendizagem. Isso implica em um planejamento cuidadoso e adaptado, com materiais didáticos e atividades que atendam às diferentes formas de aprender, bem como em um ambiente físico e social que promova a participação e a interação entre todos em um ambiente físico e social que promova a participação e a interação entre todos.

Nesse contexto, o paradigma da inclusão solicita uma mudança ampla na sociedade. A inclusão para Sassaki (1999, p.41) é “um processo pelo qual a sociedade se adapta para poder incluir, em seus sistemas sociais gerais”, assim, capacitando a pessoa com deficiência para “assumir

seus papéis na sociedade”. Dessa forma, há necessidade do sujeito com deficiência de tornar-se ativo provocando e promovendo modificações sociais imprescindíveis para mudanças na realidade. A pessoa com deficiência não deve render-se ao fatalismo ou a limitação de sua deficiência, pois, conforme ressalta Sassaki (1999, p. 48):

O movimento mundial pela educação inclusiva é uma ação política, cultural, social e pedagógica, desencadeada em defesa do direito de todos os alunos de estarem juntos, aprendendo e participando, sem nenhum tipo de discriminação. A educação inclusiva constitui um paradigma educacional fundamentado na concepção de direitos humanos, que conjuga igualdade e diferença como valores indissociáveis, e que avança em relação à ideia de equidade formal ao contextualizar as circunstâncias históricas da produção da exclusão dentro e fora da escola.

Sendo assim o Art. 29, incisos I, II e III, o Decreto nº 3.298/1999, estabelece que as instituições públicas e privadas de educação devem disponibilizar serviços de apoio especializado a possíveis demandas advindas da pessoa com deficiência por meio da:

I – adaptação dos recursos instrucionais: material pedagógico, equipamento e currículo; II – capacitação dos recursos humanos: professores, instrutores e profissionais especializados; e III – adequação dos recursos físicos: eliminação de barreiras arquitetônicas, ambientais e de comunicação.

Adaptação dos Recursos Instrucionais: envolve a modificação e personalização dos materiais pedagógicos para atender às necessidades de diferentes alunos, especialmente aqueles com deficiências ou necessidades especiais. Isso pode incluir a produção de materiais em diferentes formatos (por exemplo, braille, áudio, texto digital acessível), a utilização de tecnologias assistivas e a criação de atividades que atendam às diferentes habilidades e estilos de aprendizado.

Capacitação dos Recursos Humanos: refere-se à formação e desenvolvimento profissional de professores, instrutores e outros profissionais envolvidos no processo educacional. A capacitação deve abranger a compreensão das necessidades variadas dos alunos, estratégias pedagógicas inclusivas, o uso de tecnologias assistivas e a promoção de um ambiente de aprendizado acolhedor e acessível.

Adequação dos Recursos Físicos: trata-se a criação de ambientes físicos que sejam acessíveis a todos, independentemente de suas habilidades. Isso inclui a eliminação de barreiras arquitetônicas, como rampas para cadeiras de rodas, banheiros adaptados, sinalização acessível, entre outros. Além disso, a adequação dos recursos físicos também pode abranger ajustes ambientais e de comunicação para garantir que todos os alunos possam participar plenamente das atividades escolares.

Em outras palavras, para que a educação inclusiva seja efetiva, é fundamental que haja a adaptação dos recursos instrucionais e físicos e uma formação adequada dos professores e demais profissionais da educação, capacitando-os a lidar com a diversidade e a oferecer suporte aos alunos com necessidades especiais. Além disso, é importante que a comunidade escolar e as famílias estejam engajadas nesse processo, trabalhando em conjunto para garantir que todas as crianças e jovens tenham as mesmas oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento.

A educação inclusiva é um desafio, mas é também uma oportunidade para construirmos uma sociedade mais justa e igualitária, em que todas as pessoas possam ter acesso ao conhecimento e às oportunidades de crescimento pessoal e profissional.

Ou seja, o compromisso com uma educação inclusiva deve ser contínuo e envolver o desenvolvimento de políticas educacionais, formação de professores e a criação de ambientes que valorizem a diversidade. A educação inclusiva não apenas beneficia os alunos com necessidades especiais, mas também enriquece a experiência educacional para todos os estudantes, preparando-os para viver em sociedades diversas.

CAPÍTULO 8

A Política Nacional da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva

A Política de educação especial na perspectiva da educação inclusiva, obedecendo à Convenção da ONU preconiza que:

O movimento mundial pela inclusão é uma ação política, cultural, social e pedagógica, desencadeada em defesa do direito de todos os alunos de estarem juntos, aprendendo e participando, sem nenhum tipo de discriminação. A educação inclusiva constitui um paradigma educacional fundamentado na concepção de direitos humanos, que conjuga igualdade e diferença como valores indissociáveis, e que avança em relação à ideia de equidade formal ao contextualizar as circunstâncias históricas da produção da exclusão dentro e fora da escola (BRASIL, 2008).

O documento reconhece as lutas sociais, os avanços do conhecimento e a necessidade de políticas públicas que promovam uma educação de qualidade para todos os estudantes. Compreendendo a necessidade de confrontar as práticas discriminatórias e criar alternativas para superá-las na construção de sistemas educacionais inclusivos, em que todos os alunos tenham suas especificidades atendidas (BRASIL, 2008).

A Política Nacional de Educação Especial nasce para sistematizar por meio de diretrizes e os objetivos que se concatenam a garantias de acesso, participação e aprendizagem das pessoas com deficiência através das seguintes diretrizes (BRASIL, 2008, p.14):

- Transversalidade da educação especial desde a educação infantil até a educação superior;
- Atendimento educacional especializado;
- Continuidade da escolarização nos níveis mais elevados do ensino;

- Formação de professores para o atendimento educacional especializado e demais profissionais da educação para a inclusão escolar;
- Participação da família e da comunidade;
- Acessibilidade urbanística, arquitetônica, nos mobiliários e equipamentos, nos transportes, na comunicação e informação;
- Articulação intersetorial na implementação das políticas públicas (BRASIL, 2008).

O documento da Política Nacional também designa quais são os estudantes que deverão ser atendidos pela educação especial, especificando que:

São estudantes com deficiência que têm impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que em interação com diversas barreiras podem ter restringida sua participação plena e efetiva na escola e na sociedade. Os alunos com transtornos globais do desenvolvimento são aqueles que apresentam alterações qualitativas das interações sociais recíprocas e na comunicação, um repertório de interesses e atividades restrito, estereotipado e repetitivo. Incluem-se nesse grupo alunos com autismo, síndromes do espectro do autismo e psicose infantil. Alunos com altas habilidades/superdotação demonstram potencial elevado em qualquer uma das seguintes áreas, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotricidade e artes. Também apresentam elevada criatividade, grande envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seu interesse. Dentre os transtornos funcionais específicos estão: dislexia, disortografia, disgrafia, discalculia, transtorno de atenção e hiperatividade, entre outros (BRASIL, 2008, p.15).

As diretrizes da educação inclusiva ratifica a si mesma como uma modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades, realiza o atendimento educacional especializado, disponibiliza os serviços e recursos próprios desse atendimento e orienta os alunos e seus professores quanto a sua utilização nas turmas comuns do ensino regular (BRASIL, 2008, p.16).

O atendimento educacional especializado identifica, elabora e organiza recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando as suas necessidades específicas (BRASIL, 2008, p.16).

CAPÍTULO 9

As Pessoas com Deficiência e o Direito à Educação Profissional

De acordo a Constituição da República Federativa do Brasil, no seu Art. 205, assegura as todos os cidadãos brasileiros o direito educação:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 1988).

Como todas as pessoas, a PcD também tem direito a uma educação pública e gratuita garantida por lei, preferivelmente na rede regular de ensino e, se necessário, à educação adaptada às suas especificidades, conforme aprezados nos na Lei Federal nº 9394/96.

De acordo com § 1º do Art. 58 da Lei Federal nº 9394/96, é dever do Poder Público quando necessário equipar e adaptar a escola, visando o efetivo atendimento da pessoa com deficiência, o qual possui os mesmos direitos dos demais educandos, incluindo transporte, merenda escolar, bolsas de estudo, material escolar, conforme assegurado no Decreto Federal nº 3.298/99, em seu Art. 24º, inciso VI.

No que se refere à Educação Profissional, a Lei Federal nº 9.394/96, no seu Art. 59º, e o Art. 28º. do Decreto nº 3.298/99, ratificam a PcD, acesso à educação especial para o trabalho, tanto na rede pública quanto na privada, a qual lhes permitam efetiva integração na vida em sociedade. As instituições são compelidas a ofertar cursos de formação profissional de nível básico, condicionando sua matrícula à sua capacidade de desenvolvimento e não seu nível de escolaridade. Bem como disponibilizar serviços de apoio especializados para atender as especificidades dos estudantes, como adaptação currículo, material pedagógico e equipamentos; garantir acesso à professores, instrutores, monitores ou tutores capacitados e profissionais especializados; adequação dos recursos físicos, como eliminar barreiras ambientais.

Ainda de acordo com a Lei Federal nº 12.711 de 29 de Agosto de 2012, no seu Art. 5º, é assegurado à pessoa com deficiência que:

Em cada instituição federal de ensino técnico de nível médio, as vagas de que trata o art. 4º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo do IBGE. (BRASIL, 2012).

Como todos os cidadãos as pessoas com deficiência têm direito à Educação, tanto na rede pública quanto privada, em todas as suas modalidades que são asseguradas no Art. 44º, da Lei Federal nº 9394/96, e no Art. 27º do Decreto nº 3298/99.

Ocorrendo processos seletivos, exames ou provas para acesso, às instituições de ensino são obrigadas por lei a oferecer todas as adaptações necessárias para não frustrar a participação da pessoa com deficiência no processo, neste caso é necessário a pessoa com deficiência, informar suas necessidades e solicitar previamente tais adaptações. Abaixo é possível ver as legislações que garantiram uma reserva de vagas às PcD.

Desta forma, a Educação Profissional Inclusiva tem o dever de contribuir exatamente neste contexto. A inclusão é um processo de ações afirmativas tanto na esfera pública como privada, no sentido de inserir a pessoa com deficiência em todos os contextos sociais, independentemente de opções políticas, econômicas ou de novas tecnologias.

Vale ressaltar que a Lei Federal nº 7.853 de 24 de outubro de 1989, que estabelece os direitos básicos das pessoas com deficiência, no seu artigo 8º, define que constitui como crime punível com reclusão de 1 a 4 anos mais multa aquele que:

I - recusar, cobrar valores adicionais, suspender, procrastinar, cancelar ou fazer cessar inscrição de aluno em estabelecimento de ensino de qualquer curso ou grau, público ou privado, em razão de sua deficiência;

II - obstar inscrição em concurso público ou acesso de alguém a qualquer cargo ou emprego público, em razão de sua deficiência;

III - negar ou obstar emprego, trabalho ou promoção à pessoa em razão de sua deficiência;

IV - recusar, retardar ou dificultar internação ou deixar de prestar assistência médico-hospitalar e ambulatorial à pessoa com deficiência;

V - deixar de cumprir, retardar ou frustrar execução de ordem judicial expedida na ação civil a que alude esta Lei;

VI - recusar, retardar ou omitir dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil pública objeto desta Lei, quando requisitados.



Dica!

Os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia em todo Brasil, oferecem vagas para pessoas com deficiências com formação profissional e tecnológica.

No estado do Paraná, o Instituto Federal do Paraná, oferta vagas no seus 26 Campi, distribuído por todo o estado, nas seguinte cidades: Campus Arapongas, Campus Assis Chateaubriand, Campus Astorga, Campus Barracão, Campus Campo Largo, Campus Capanema, Campus Cascavel, Campus Colombo, Campus Coronel Vivida, Campus Curitiba, Campus Foz do Iguaçu, Campus Goioerê, Campus Irati, Campus Ivaiporã, Campus Jacarezinho, Campus Jaguariaíva, Campus Londrina, Campus Palmas, Campus Paranaguá, Campus Paranaíba, Campus Pinhais, Campus Pitanga, Campus Quedas do Iguaçu, Campus Telêmaco Borba, Campus Umuarama e Campus União da Vitória.

Para ingressar no IFPR é necessário participar do processo seletivo anual conforme edital, para mais informações acesse: <https://ifpr.edu.br/>

Considerações Finais

Ao longo dos séculos, a busca pelos direitos educacionais das pessoas com deficiência tem sido caracterizada por uma contínua luta por inclusão e igualdade. Desde tempos remotos, esses indivíduos enfrentaram obstáculos de ordem física, social e institucional que dificultaram seu acesso à educação de maneira plena e equitativa. Todavia, ao longo do tempo, progressos substanciais foram alcançados, influenciando o atual cenário dos direitos educacionais desses sujeitos.

A Educação Profissional e Tecnológica emerge como uma esfera fundamental nessa trajetória, proporcionando oportunidades de capacitação e inserção laboral para pessoas com deficiência. Contudo, para efetivar tais oportunidades, um esforço coletivo se faz necessário no sentido de promover políticas inclusivas e legislações que salvaguardem e assegurem os direitos desse grupo populacional.

Nesse contexto, a Constituição Federal brasileira estabeleceu as bases essenciais para a garantia dos direitos das pessoas com deficiência, reconhecendo-lhes dignidade e igualdade perante a lei. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) também desempenhou papel fundamental ao definir os princípios e as diretrizes para uma educação inclusiva e de qualidade, garantindo o acesso, a permanência e o êxito educacional de todos os estudantes, incluindo aqueles com deficiência.

Também cabe ressaltar que o Estatuto da Pessoa com Deficiência representa um marco significativo ao instituir direitos específicos e garantias para esse segmento populacional, incluindo o direito à educação inclusiva e à acessibilidade. Por meio desse instrumento normativo, foram implementadas medidas para mitigar as barreiras que impedem a plena participação das pessoas com deficiência na sociedade, inclusive no âmbito educacional em todos os níveis.

Já a Política Nacional da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva reflete o compromisso do Estado em promover uma educação que reconheça a diversidade e valorize as diferenças. Tal política não apenas visa garantir o acesso das pessoas com deficiência à educação, mas também almeja fomentar sua participação efetiva e equitativa em todas as dimensões da vivência escolar.

Por fim, o direito à educação profissional constitui uma etapa essencial na vida das pessoas com deficiência, capacitando-as para o exercício de uma profissão e para sua plena integração no mundo do trabalho. Assegurar o acesso a uma educação profissional de qualidade mostra-se imprescindível para promover a autonomia, a independência e a inclusão social desses indivíduos. **Em síntese, a luta pela conquista dos direitos educacionais das pessoas com deficiência enfatiza a relevância da legislação, das políticas públicas e do compromisso social na promoção de uma educação inclusiva e acessível a todos. Essa contenda é contínua e requer o engajamento de toda a sociedade na construção de um porvir mais justo e equitativo para as pessoas com deficiência.**

Referências

BRASIL, **Decreto nº 3.956, de 8 de Outubro de 2001**. Promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/d3956.htm. Acesso em 26 de fev de 2024.

BRASIL, **Decreto nº 3.298, de 20 de Dezembro de 1999**. Regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências. Brasília, DF, 1999. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3298.htm. Acesso: em 14 de jun de 2022.

BRASIL, **Decreto nº 3.956, de 8 de Outubro de 2001**. Promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/d3956.htm. Acesso em 26 de fev de 2024.

BRASIL, **Decreto nº 5.626, de 22 de Dezembro de 2005**. Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5626.htm. Acesso em 26 de fev de 2024.

BRASIL, **Decreto nº 7.611, de 17 de Novembro de 2011**. Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7611.htm. Acesso em 26 de fev de 2024.

BRASIL, **Decreto nº 5.296 de 2 de dezembro de 2004**. Regulamenta as Leis nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Brasília, DF, 2004. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm. Acesso em 14 de jun de 2022.

BRASIL. **Decreto nº 3.298, de 20 de Dezembro de 1999.** Regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3298.htm. Acesso em 26 de fev de 2024.

BRASIL, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas. Conheça o Brasil - População Pessoas com Deficiência. Disponível em: <https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/20551-pessoas-com-deficiencia.html>. Acesso em 28 de mai de 2022.

BRASIL. Constituição da República do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 28/05/2022.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF, 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em 14 de jun de 2022.

BRASIL. **Lei nº 10.098, de 19 de Dezembro de 2000.** Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Brasília, DF, 2000. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l10098.htm. Acesso em 14 de jun de 2022.

BRASIL. **Lei nº 12.764, de 27 de Dezembro de 2012.** Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm. Acesso em 26 de fev de 2024.

BRASIL, **Lei Nº 13.146, de 6 de Julho de 2015.** Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, DF, 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 28 de mai de 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.409, de 28 de Dezembro de 2016.** Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnico de nível médio e superior das instituições federais de ensino. Brasília, DF, 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13409.htm. Acesso em 14 de jun de 2022.

BRASIL. **Lei nº 10.436, de 24 de Abril de 2002.** Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências. Brasília, DF, 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10436.htm. Acesso em 14 de jun de 2022.

BRASIL. **Lei nº 7.853, de 24 de Outubro de 1989.** Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências. Brasília, DF, 1989. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7853.htm. Acesso em: 14 de jun de 2022.

BRASIL. **Lei nº 8.112, de 11 de Dezembro de 1990.** Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. Brasília, DF, 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8112cons.htm. Acesso em 14 de jun de 2022.

BRASIL. **Lei nº 8.213, de 24 de Julho de 1991.** Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Brasília, DF, 1991. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm. Acesso em 14 de jun de 2022.

CARVALHO, Lúcio; ALMEIDA, Patricia. **Direitos humanos e pessoas com deficiência:** da exclusão à inclusão, da proteção à promoção. Revista Internacional de Direito e Cidadania, n.12, fev. 2012. Disponível em: [direitoshumanosepcd.pdf \(wordpress.com\)](http://direitoshumanosepcd.pdf(wordpress.com)). Acesso em 12 de jun de 2022.

BRASIL. **Lei nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993.** Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Brasília, DF, 1993. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm. Acesso em 14 de jun de 2022.

BRASIL, Presidência da República. **Lei Nº 12.711, de 29 de Agosto de 2012.** Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Brasília, DF, 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm. Acesso em 28 de mai de 2022.

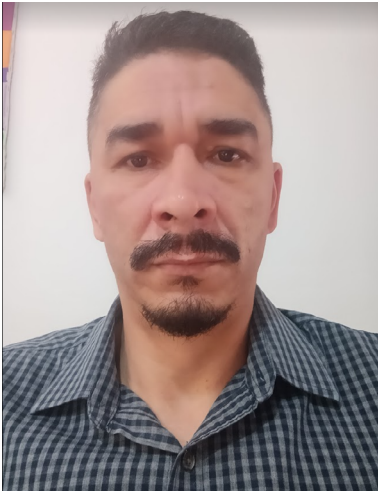
BRASIL. Ministério da Educação. Política Pública de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Brasília, DF, 2008. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/politicaeduc ESPECIAL.pdf>. Acesso em: 17 jun. 2022.

IFPR, 2022. Instituto Federal do Paraná. Institucional. Curitiba – IFPR 2022. Disponível em: <https://reitoria.ifpr.edu.br/institucional/o-instituto/missao-e-valores/>. Acesso em 26 de mai 2022.

SASSAKI, Romeu Kasume. **Inclusão:** construindo uma sociedade para todos. Rio de Janeiro: WVA editora, 1999.

Sobre os autores

Jurandir de Lira Soares



É cadeirante a 23 anos, graduado em Administração pela Faculdades da Indústria do Sistema Fiep, possui especialização em Gestão Pública Área de Conhecimento: Ciências Sociais, Negócios e Direito pelo Centro Universitário Unifael e mestrando no Programa Mestrado Profissional em Educação Profissional e Tecnológica em Rede Nacional ingressou como servidor no Instituto Federal do Paraná no ano de 2014 como assistente administrativo, no ano de 2022 após aprovação em cursos público assumiu o cargo de administrador, lotado desde 2017 na Pró-Reitoria de Extensão, Pesquisa e Inovação, atualmente atua como coordenador financeiro da unidade.

Samuel Carlos Wiedmann



Doutor em Educação (2018) em Educação - Políticas Públicas e Gestão da Educação, Mestre em Letras - Linguagem e Sociedade pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná (2010), Licenciado em Língua Portuguesa e Inglesa pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná (2008). Atualmente é professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná. Docente credenciado no Programa de Pós-Graduação em Educação Profis-

sional e Tecnológica (ProfEPT). Atualmente desenvolve sua pesquisa na área de Educação, especificamente em Políticas Públicas, mas também atua e tem experiência na área de Letras, com ênfase em Literatura Brasileira, nos temas de ciência, tecnologia e literatura.

